



## PROJETO DE LEI

***"Dispõe sobre a exigência mínima de escolaridade para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências."***

Art. 1º - A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dependerão da apresentação de comprovante de escolaridade nos seguintes termos:

- I - cópia autenticada de diploma de conclusão de curso de graduação para os cargos de primeiro escalão;
- II - cópia autenticada de diploma de conclusão do ensino médio para os demais cargos comissionados.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará na infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pereira Filho, 07 de outubro de 2019

**BRUNO MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado vem de encontro ao 'Princípio da Eficiência', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é no sentido de que os cargos comissionados sejam preenchidos por pessoas que contenham um mínimo de grau de instrução, respeitada a complexidade, responsabilidade e atribuições exigidas no cargo em que ocupa, garantindo assim uma maior eficiência na execução dessas atribuições, assim como uma melhor prestação do serviço público aos munícipes.

O cidadão que não se enquadrar na exigência contida no projeto e que sentir-se prejudicado, não estará impedido de ocupar o cargo, basta o mesmo se matricular em um dos cursos existentes como Supletivo, Eja ou até mesmo se inscrevendo para o ENEM que garante o certificado de conclusão de ensino médio para quem tira a nota mínima exigido no regulamento.

Quanto à exigência de curso superior para ocupar os cargos de primeiro escalão, hoje temos cursos de nível superior técnico com duração de 02 (dois) anos, inclusive de Gestão Pública, Administração Pública e similares, com aulas presenciais e a distância.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto de lei ora apresentado.

**BRUNO MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS**  
Vereador